## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

## EMENDA SUPRESSIVA Nº (Do Dep. Mauro Nazif)

Suprima-se o inciso V, do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A MP 905/2019 objetiva fazer, praticamente, uma nova reforma trabalhista sob o pretexto da criação de um novo programa para a geração de empregos, denominado "Contrato de Trabalho Verde e Amarelo", por meio do qual retira diversos direitos do trabalhador.

A presente emenda visa suprimir a revogação de dispositivos da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, relacionadas à regulamentação das atividades desempenhadas por Publicitário e Agenciador de Propaganda, por entender que referida regulamentação atende ao interesse público.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em

novembro de 2019.

Dep. Mauro Nazif PSB/RO